



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O N.º 2.200, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

**ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS
DIANTE DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.545,
DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de Março de 2021, o qual estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, pelo qual foi instituído o Plano São Paulo;

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Município de Itobi classificado, excepcionalmente, na Fase Vermelha, nos dias 6 a 19 de Março de 2021.

Art. 2º - Todo comércio deverá trabalhar de portas fechadas, podendo realizar atendimento somente com horário agendado, respeitada a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, respeitadas todas as normas de distanciamento e higienização estabelecidas pela Vigilância em Saúde.

§1º - Lojas, Restaurantes, bares, lanchonetes, e similares estão autorizados a realizar delivery (entregas) até as 23h, sendo proibido o consumo no local.

§2º - Cabeleireiros poderão atender apenas 01 (um) cliente por vez, com portas fechadas e horário agendado.

§3º - Academias de ginastica poderão ser abertas ao público com ocupação limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade total, até às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, limitadas a 8 (oito) horas diárias de atendimento. *(incluído através do Decreto nº 2.201, de 08 de Março de 2021)*

Art. 3º - As Instituições Financeiras e Casas Lotéricas devem evitar aglomerações, disponibilizando funcionário que fique responsável pela organização das filas fora do estabelecimento.

Parágrafo Único – Somente será permitida a entrada de clientes de acordo com a quantidade de guichês/cabines para atendimento.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Itobi poderão ocorrer de acordo com o horário habitual, sem a presença do público, inclusive externo, com transmissão via internet.

Art. 5º - Ficam autorizadas aulas presenciais no Município de Itobi, durante o período diurno, respeitados os protocolos sanitários em vigor e o Plano São Paulo.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Aulas presenciais, no período noturno, ficam suspensas, a partir das 20h.

Art. 6º - As igrejas e templos religiosos ficam autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais até as 20h00 mediante as seguintes condições:

I – Ocupação de até 40% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local;

II – Intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre uma celebração e outra;

III – Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;

IV – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso;

V – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

VI – Proibição de permanência de pessoas em corredores;

VII – Distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas com prévia marcação nos assentos;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 05 de Março de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA